

# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL

**CONTRATO DE RATEIO**

**Contrato Administrativo nº 01/2020**

**Município de Imbituba**

## **AS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.909.409/0001-90, com sede administrativa na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba (SC), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Rosivaldo da Silva Junior**, CPF nº. 932.790.199-15, o neste ato denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o

**CIMAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIOS DOS MUNICIPIOS DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de São Ludgero, o Sr. **Ibaneis Lembeck**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**,

considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 4845/2017, bem como na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas para custear as atividades do Consórcio Público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS**

2. As despesas cujos valores serão repassados ao **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes a:

**2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos:** referente ao custeio das despesas de pessoal do **CONSÓRCIO**, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

**2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio:** referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do **CONSÓRCIO**.

**2.3 - Despesas com Investimento:** para bens patrimoniais do **CONSÓRCIO**, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA**

**Rua Rio Branco,67, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, Fone: 48 - 3626-5711**

# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL

## 3.1 Rateio

3.1.1 Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de **R\$ 43.505,15** (quarenta e três mil quinhentos e cinco reais e quinze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.625,43** (três mil seiscentos e vinte e cinco reais quarenta e três centavos) cada uma a ser debitada no dia 10 de cada mês.

## 3.2 Registro no ente Consorciado:

3.1.1 Rateio pela Participação em Consórcio Público – CUSTEIO.

## 3.3 Registro no CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

### 3.3.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

### 3.3.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

2.4.3.8.01.1.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

## CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 Fica o CIMAMUREL autorizado através do Banco do Brasil, a Debitar no dia 10 de cada mês da conta do Município nº 27101-2, o valor da Clausula Terceira.

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.2.1.1 Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas

# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL

de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente contrato de rateio esta prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, respectivos anexos e suplementações, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	Ano	Mês
3.1.71.00 - Pessoal e Encargos	19.744,48	1.645,37
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	23.142,11	1.928,51
4.4.71.00 - Investimentos	618,56	51,55
<b>Valor Total por ente consorciado</b>	<b>43.505,15</b>	<b>3.625,43</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.2 O consórcio encaminhará até trinta dias do mês subsequente a execução das despesas, como **relatório de Prestação de Contas**, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

6.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.3.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.4 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

# **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL**

7.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

8. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – elaborar a seu critério a planilha bimestral o orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL

VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

10.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 65, §2º da Lei de Licitações.

10.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

11.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

12.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

12.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associado de serviço público.

13.3 O CIMAMUREL é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se a Administração indireta de cada um dos entes consorciados.

13.4 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se

# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL

sujeita aos limitadores contidos no art. 65, §2º da Lei de Licitações.

13.6 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Tubarão (SC), 02 de janeiro de 2020.

---

**MUNICÍPIO CONTRATANTE**

  
**ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Imbituba

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIOS DOS MUNICIPIOS DA AMUREL**

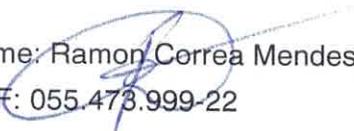
**CIMAMUREL**

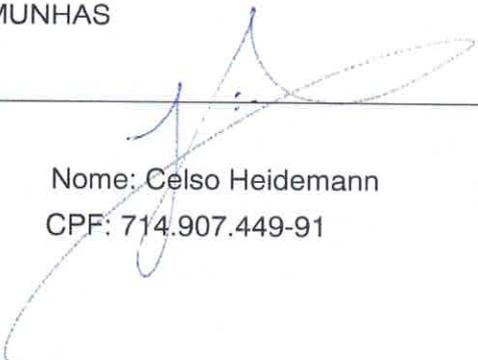
  
**IBANES LEMBECK**

Presidente do Consórcio  
Prefeito Municipal de São Ludgero

---

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Ramon Correa Mendes  
CPF: 055.473.999-22

  
Nome: Celso Heidemann  
CPF: 714.907.449-91